



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5102 DE 17 DE MAIO DE 1991.

Altera o artigo 2º do Decreto nº 5035/91, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo Artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 5035/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Serão concedidos aos integrantes da presente comissão, gratificação de função, conforme o Anexo I deste Decreto".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.91.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 17 de maio de 1.991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2287 do dia 20/05/91

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



LEI Nº 1.911, DE 20 DE MAIO DE 1991

Altera o artigo 2º do Decreto nº 20.051, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo artigo 6º, inciso V, do Constituição Federal,

D E C R E T A:

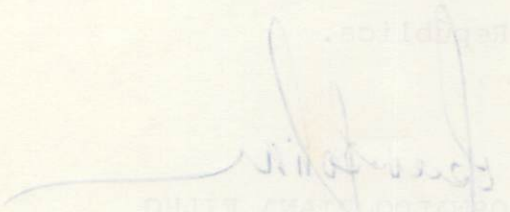
Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 20.051, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - São concedidos aos interessados a presente carteira, praticada de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Lei do Governo do Estado de Roraima em 20 de maio de 1991, 103ª da República.


GOVERNADOR
GOVERNADORIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO	QUANTIDADE	BASE DE CÁLCULO
Presidente	01	01 x NS - 01
Membros	03	01 x NM - 01

[Handwritten signature]